

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PROJETO DE LEI Nº 046/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inclui os §§ 4º a 8º ao artigo 4º do Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 046/2020:

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput, o descumprimento do estabelecido nesta lei durante a vigência de calamidade pública ou enquanto perdurar restrições, deliberações e/ou recomendações impostas por autoridades federais, estaduais ou municipais com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, ensejará o acréscimo de 1/3 no valor da multa.

§ 5º Quem organizar e/ou incitar de qualquer forma, por meios físicos ou digitais, inclusive por redes sociais, a realização das condutas proibidas nesta lei, também será apenado com a multa prevista nesta lei, com o acréscimo, se for o caso, do previsto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º Na apuração dos infratores e aplicação das multas, o Poder Público Municipal poderá fazê-lo presencialmente e também se valer de imagens, vídeos e comentários obtido por meios digitais, incluindo redes sociais, devendo se certificar, neste caso, da autenticidade da informação.

§ 7º Os pais ou responsáveis responderão pelas penas previstas nesta lei em caso de infrações praticadas por menores.

§ 8º O autuado que colaborar voluntariamente com o Poder Público Municipal disponibilizando provas da identificação do(s) organizador(es) do evento, terá a pena de multa reduzida em 60% (sessenta por cento).

Sorocaba, 05 de maio de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 05/05/2020 13:51:15781.7 1/8



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nos termo do Decreto Municipal nº 25.663 de 21 de março de 2020, prorrogado pelos de nº 25.686 de 07 de abril de 2020 e 25.720 de 22 de abril de 2020, foi declarado estado de calamidade pública em Sorocaba decorrente da pandemia do COVID-19.

É de conhecimento de todos as orientações das autoridades para evitar a disseminação do vírus, expressas, a nível municipal, no artigo 3º do Decreto nº 25.721 de 22 de abril de 2020 que recomenda à população do Município o distanciamento social, *evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas.*

Em que pese o cenário atual em que vivemos, de forma totalmente irresponsável, no final de semana dos dias 24 a 26 de abril de 2020 ocorreram 'pancadões' pela cidade, dentre eles no bairro carandá¹ e 'rolezinho'² de motoqueiros com aglomeração de pessoas ocupando vias públicas e calçadas com barulho ensurdecedor de músicas e escapamentos, tirando o sossego dos vizinhos durante toda a noite e madrugada. O mesmo só não se repetiu nos dias 1º a 3 de maio pois a Guarda Civil e a Polícia Militar realizaram operações em diversos bairros da cidade.

Além de praticarem, em tese, contravenção penal e infrações administrativas sujeitas à prisão e multa, dentre eles a perturbação do sossego alheio (artigo 42 do Decreto-lei nº 3.688/41) e produção de ruídos de alto nível (lei municipal nº 11.367/2016), os participantes do evento violaram as principais recomendações sanitárias e de saúde destinadas a impedir a propagação do Covid-19, colocando em risco a vida e saúde de toda a população.

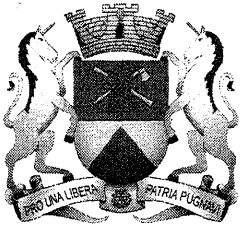
É totalmente inadmissível que ocorram eventos como estes, com aglomeração de pessoas ocupando vias públicas para 'lazer', enquanto os trabalhadores, empreendedores e comerciantes de nossa cidade estão impossibilitados de trabalhar e abrir seus negócios que são seu meio de subsistência e que muitas vezes sequer são frequentados por mais de duas pessoas ao mesmo tempo.

Também não se pode admitir que a Guarda Civil e Polícia Militar tenha que deslocar efetivo para evitar a realização desses eventos ao invés de desempenhar

¹<http://g1.globo.com/sao-paulo/videos/v/jovens-ignoram-pandemia-e-fazem-pancadao-em-bairro-de-sorocaba/8510991/>

²<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2020/04/26/motociclistas-fazem-rolezinho-e-fecham-ruas-e-avenidas-em-sorocaba.ghtml>

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 05/10/2020 13:51:19 2/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

suas funções de maior importância, em especial a proteção dos cidadãos contra o aumento da criminalidade.

Dessa forma, principalmente com o intuito de impedir que novos pancadões sejam realizados durante a pandemia, apresentamos estas emendas no sentido de agravar a pena para os pancadões realizados na vigência da quarentena, permitir a apuração das infrações e aplicação da multa através de meios digitais, fixar que os pais ou responsáveis responderão pelas infrações praticadas por menores e permitir a redução da multa àqueles que colaborarem identificando os organizadores do evento.

Um regramento legislativo rigoroso é o único caminho para conscientizar aqueles que, embora neste momento de pandemia, estão se aglomerando em vias públicas para 'lazer', em eventos não autorizados e colocando em risco a vida e saúde da nossa população.

Dessa forma, peço aos nobres pares a aprovação do substitutivo complementado por esta emenda.

Sorocaba, 05 de maio de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador